



SUMÁRIO

O novo Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo vai permitir identificar bens penhoráveis de devedores sem ser necessário propor uma acção executiva, o que permitirá uma significativa poupança de custos.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Cabral
pcabral@macedovitorino.com

Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo

O novo Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo (“PEPE”) vai permitir identificar bens penhoráveis de devedores sem ser necessário propor uma acção executiva, o que permitirá uma significativa poupança de custos. O PEPE foi aprovado pela Lei n.º 32/2014, de 30 de Maio, e vai começar a funcionar no dia 1 de Setembro de 2014.

Para poder recorrer ao PEPE é necessário ter um título executivo que permita a aplicação da forma sumária do processo comum de execução para pagamento de quantia certa. É o caso das fórmulas executórias originadas em procedimentos de injunção.

O PEPE inicia-se com um requerimento inicial que será distribuído a um Agente de Execução sorteado para o efeito através do sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução (“SISAAE”). Este Agente de Execução realiza todas as consultas às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo civil, do registo nacional de pessoas colectivas, do registo predial, do registo comercial e do registo automóvel, bem como à base de dados do Banco de Portugal para detectar eventuais contas bancárias dos devedores. De seguida, o Agente de Execução tem de elaborar um relatório onde constem os resultados das pesquisas, indicando quais os bens identificados ou a circunstância de não terem sido identificados quaisquer bens penhoráveis.

A partir da elaboração deste relatório, é possível requerer que o PEPE se transforme numa acção executiva. Não tendo sido encontrados bens susceptíveis de penhora, é possível requerer a notificação do devedor para (i) pagar o valor em dívida, (ii) celebrar acordo de pagamento, (iii) indicar bens à penhora ou (iv) apresentar oposição.

O PEPE tem um custo de € 76,50. Não tendo sido encontrados bens susceptíveis de penhora, a requisição da notificação do devedor tem o custo adicional de € 25,50.

Estes custos são significativamente mais baixos quando comparados com os custos envolvidos na proposição de uma acção executiva, que, no caso de não serem encontrados bens susceptíveis de penhora, podem ser, no mínimo, de € 176,97 ou de € 252,45, caso se trate de um grande litigante.

Finalmente, o PEPE permite a obtenção de uma certidão de incobrabilidade da dívida a emitir pelo Agente de Execução para efeitos fiscais. A emissão deste certificado tem o custo de € 25,50.